



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e  
Habitação

Gabinete

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

DE 2017

(Autoria: Poder Executivo)

Define parâmetros de ocupação para lotes destinados à habitação coletiva – H4, habitação coletiva e comércio – HC4 e comércio – C, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os lotes destinados à habitação coletiva – H4, habitação coletiva e comércio – HC4 e comércio – C, relacionados nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias dos Memoriais Descritivos MDE 11/92 e MDE 86/92, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, são regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94, exceto no que diz respeito ao dispositivo normativo contido no subitem 18.c do item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das mesmas normas e relacionado ao número máximo de pavimentos, que deverá ser calculado conforme estabelecido no item 07 – PAVIMENTOS da NGB 38/94.

**Art. 2º** Ficam mantidos para os lotes abrangidos por esta Lei Complementar os coeficientes de aproveitamento estabelecidos no Anexo V da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprovou a atualização da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.